



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

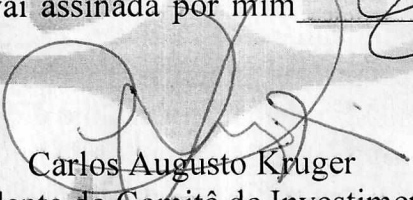
**ATA DA OCTAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ
DE INVESTIMENTO**

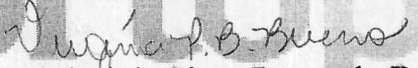
Aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro/2026, às 17:15 horas, na sala de reuniões do PortoPrev, os integrantes do Comitê de Investimentos, infra relacionados, em conjunto com o Superintendente se reuniram para apresentação da empresa de Consultoria Financeira quanto as aspectos e reflexos da Resolução CMN nº 5.272/2025. Iniciando a apresentação, realizadas as devidas apresentações, o representante da consultoria Lema – Gustavo Leite, apresentou as seguintes considerações: O CMN aprovou a Resolução nº 5.272/2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS e substituiu a Resolução CMN nº 4.963/2021. A mudança foi construída a partir de discussões em grupo de trabalho coordenado pelo MPS, visando adequação ao novo marco de fundos com ênfase em governança, controles, transparência e gestão de riscos. Foi destacado que a norma entra em vigor em fevereiro de 2026, prazo este para conhecimento de suas disposições e a adaptação de políticas de investimentos. A consultoria explicou que, por se tratar de nova resolução que revoga a anterior, a Política de Investimentos deve ser revista/adequada para refletir a nova lógica de limites e elegibilidade, sobretudo por: 1) vinculação dos limites de alocação aos níveis de certificação Pró-Gestão RPPS e ao nível de maturidade do RPPS; 2) reforços de governança e credenciamentos; 3) ajustes de classificação de ativos e limites. Também foi mencionado que durante janeiro/2026 as aplicações deveriam seguir o regramento da Resolução 4.963/2021, cujo envio ao DPIN foi até 31/12. Foi enfatizado que a Política de Investimentos, até então vigente permanecerá formalmente válida até sua substituição por versão revisada, porém deverá ser imediatamente submetida a revisão técnica para compatibilização com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e normativos correlatos. Apresentado um quadro do resumo das regras de aplicação dos recursos, a consultoria enfatizou que a Resolução vincula limites de alocação e elegibilidade de determinados ativos aos níveis de aderência ao Pró-Gestão RPPS, funcionando como incentivo ao fortalecimento institucional: acesso a ativos de maior risco e sofisticação fica condicionado ao nível de maturidade/certificação. Foi demonstrada a matriz de enquadramento do RPPS por nível (I a IV) e lista de ativos/segmentos com limites e condicionantes aplicáveis ao nível do ente. Foi registrado ainda que os RPPS passam a ser enquadrados em níveis de maturidade, e que o acesso a ativos mais complexos e percentuais mais altos depende do enquadramento. Destacou-se, também, aspectos de governança e controle da nova Resolução, como: a exigência de responsável técnico qualificado; fortalecimento da gestão de riscos; ampliação de transparência sobre remunerações e registros de transações; vedações expressas a determinados tipos de investimentos; aprimoramentos de padrões de intermediação, limites por emissores e concentração em PL de fundos, entre outros. Ainda, foi alertado quanto a aplicação em cotas de fundos quando admitida, condicionada a que gestor ou administrador

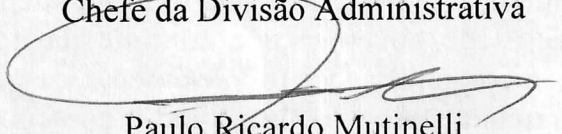


**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

do fundo seja instituição financeira bancária classificada nos segmentos S1 ou S2 do BCB, bem como exigência de que compra e venda de cotas e demais ativos seja realizada por instituições que atendam os requisitos. Finalizando a apresentação a Consultoria orientou um tratamento prudencial, ou seja, enquanto perdurar eventual ausência/insuficiência de Pró-Gestão (ou enquadramento inferior), deverão ser adotadas medidas internas de contenção, como por exemplo: suspensão de novas alocações em classes/ativos que dependam de níveis superiores de maturidade/aderência; avaliação caso a caso de movimentações/resgates que possam caracterizar desenquadramento ou descumprimento de elegibilidade; priorização de adequação institucional e documental para permitir plena observância dos requisitos. Encerrada a apresentação e dirimidas as dúvidas dos participantes da reunião, foi dada a palavra ao Superintendente, sendo informada a necessidade de revisão da Política de Investimentos vigente, adequando-a à Resolução CMN nº 5.272/2025. Ainda foi informado que serão realizados os devidos estudos para adesão da Autarquia no Pró-Gestão RPPS, com intuito de alcançar um nível que possibilite a diversificação da carteira, sendo que, dado o número reduzido de servidores, será analisada a viabilidade da contratação de empresa especializada para a definição de um plano de ação para regularização. Por fim, quanto aos aspectos da carteira de investimentos, o Sr. Superintendente informou que, diante da nova normativa do CNM será adota um regime de contenção prudencial (até conclusão do diagnóstico Pró-Gestão e adequação), sendo vedadas aplicações em ativos que exijam nível superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Por indicação do Sr. Presidente, eu, CARLA CRISTINA ZABOTO CAMAROTTI, secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.


Carlos Augusto Kruger
Presidente do Comitê de Investimentos


Virginia Pinto Bernardo Bueno
Chefe da Divisão Administrativa


Paulo Ricardo Mutinelli
Conselho de Administração